

Concede gratificação ao
médico e ao dentista do Posto de
Saúde desta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação ao médico e ao dentista do Posto de Saúde, desta cidade, na seguinte forma: ao médico Cr\$ 1.500,00 e ao cirurgião dentista Cr\$ 1.000,00 mensalmente.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento de que trata o artigo primeiro, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 20 de JUNHO DE 1959,
71º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
Nabor Wanderley da Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO